



PROJETO DE LEI Nº 046 /2021

*Autoriza o Município de Ipatinga a adquirir vacinas, insumos e medicamentos para combate à pandemia de Covid-19 e suas variantes, e dá outras providências*

**Art. 1º.** Fica o Município de Ipatinga autorizado a adquirir, por meio de compra direta ou em consórcio com outros Municípios, vacinas, insumos e medicamentos para combate à pandemia do coronavírus (Covid-19 e suas variantes).

**Art. 2º.** A compra de vacinas de que trata o Art. 1º pode ser feita em caráter suplementar, com recursos federais, ou, excepcionalmente, com recursos próprios, por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sendo igualmente autorizado o remanejamento de verbas para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Parágrafo único.** A aquisição de vacinas pode se dar também através de recursos obtidas por meio de doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; doações de pessoas físicas; doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios; remuneração pelos próprios serviços prestados e rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens.

**Art. 3º.** Enquanto durar a emergência em saúde pública causada pela Covid-19, a Prefeitura Municipal fica autorizada a constituir convênio público para aquisição de vacinas, insumos, medicamentos e equipamentos para combate ao vírus.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de março de 2021.

*Comissão de Saúde  
Legislação*

*Cecília Ferramenta*

**CECÍLIA FERRAMENTA**

Vereadora

*[Signature]*

**ADEMIR CLÁUDIO DIAS**

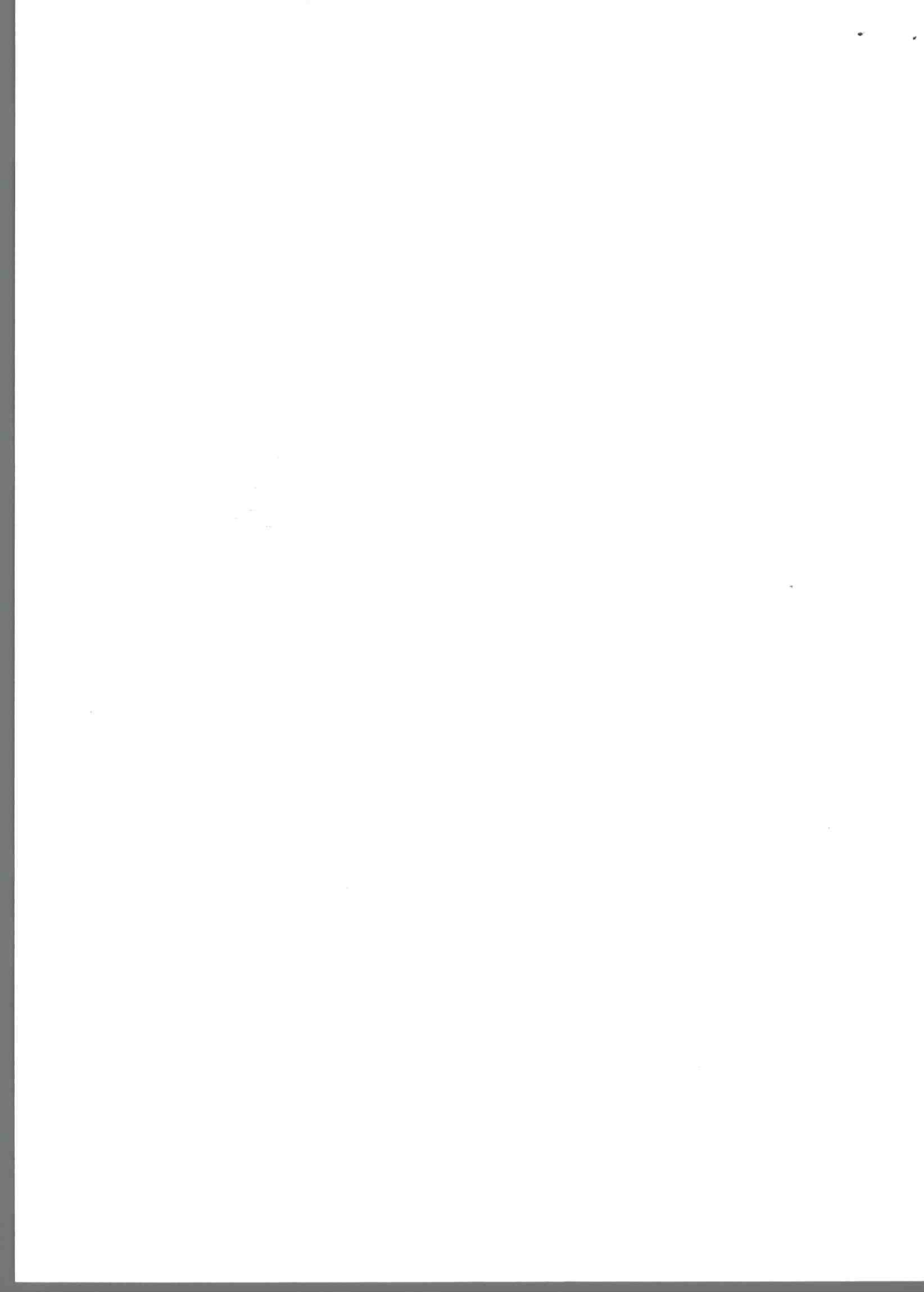
Vereador

*[Signature]*

**ADIEL FERNANDES DE OLIVEIRA**

Vereador

*[Signatures]*





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA - TUNICO**  
Vereador

  
**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO - TONINHO FELIPE**  
Vereador


  
**AVELINO RIBEIRO DA CRUZ**  
Vereador

  
**CIDA LIMA**  
Vereadora

  
**SILVANE GIVISIEZ**  
Vereador

  
**DANIEL GUEDES**  
Vereador

  
**FERNANDO RATZKE**  
Vereador

  
**HERMINIO BERNARDO**  
Vereador

**JOÃO FRANCISCO BASTOS – CHIQUINHO**  
Vereador

A(s) Comissão (ões)  
*Legislação / Saúde*  
.....  
Para Fins de Parecer  
em 30...1...03...121.....  
Prazo para Parecer  
05/04/21





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

  
**NEY PROFESSOR**  
Vereador

  
**NIVALDO ANTONIO**  
Vereador

  
**PROFESSORA MARIENE**  
Vereadora

**VIANEI CARVALHO**  
Vereador

  
**WELLINGTON DA FLORICULTURA**  
Vereador

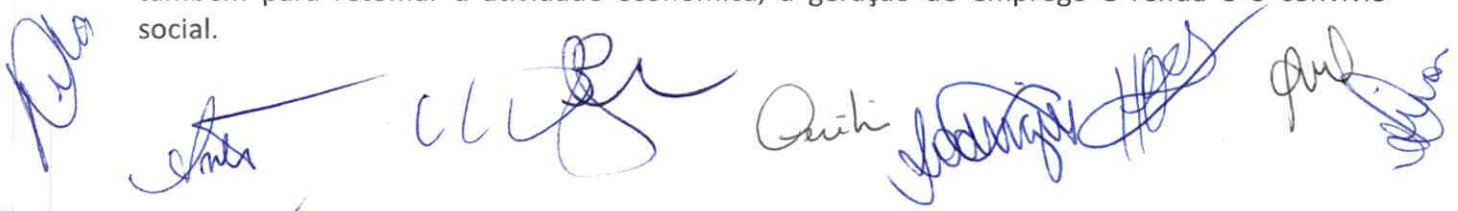
  
**WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO - LEY DO TRÂNSITO**  
Vereador

**ZÉ TEREZ**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

O recrudescimento dos casos de Covid-19 em Ipatinga, bem como em todo o território nacional, tem trazido preocupações e verdadeiro pânico, ainda mais quando se constata que os governos federal e estadual não têm conseguido responder de forma eficaz à necessidade urgente de ser imunizar a população.

Esse cenário desalentador exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara. É urgente a necessidade de vacinação em massa da população, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.







CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do governo federal. A aquisição de vacinas já foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro e culminou com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de que os municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo governo federal e insuficiência de doses para imunização da população, como ocorre atualmente. O Congresso Nacional também aprovou, no dia 2 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos municípios brasileiros.

Tal proposição também encontra amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”, bem como “suplementar, à legislação federal e à estadual no que couber”.

Diante disso, a presente proposição tem a finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população ipatinguense, além de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde e de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita.

Há que se destacar que os recursos para a compra da vacina e de outros indispensáveis itens podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

Com a aprovação de lei autorizativa para o Município de Ipatinga adquirir vacinas contra a Covid-19 através de compra direta ou em consórcio com outros municípios, o Legislativo se coloca, mais uma vez, em posição de destaque como protagonista e colaborador no enfrentamento a um problema grave que é de todos, a pandemia do novo coronavírus, e na defesa da vida.

*Ala*

*Centen*

*Ala*

*Ala*

*Ala*

*Ala*

*Ala*

*Ala*

*Ala*

*Ala*